



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 2017  
Em 04 / 08 / 2022  
Emilene  
EXPEDIENTE

Ofício nº 2137/2022/SG

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2022

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência:** Sanção do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 18/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

**Assunto:** Sanção do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 18/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei **Complementar nº 169** que "Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986" - "Art. 1º A Rua Américo Lobo, entre a Rua Francisco Faria e a Rua Augusto Stoppa, localizada nos Bairros Bairu e Progresso, passa a ter o zoneamento para uso e ocupação do solo Zona Comercial 5 - ZC5".

Atenciosamente,

  
**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR Nº 169, de 02 de agosto de 2022.**

**Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986.**

**Substitutivo ao Projeto nº 18/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Rua Américo Lobo, entre a Rua Francisco Faria e a Rua Augusto Stoppa, localizada nos Bairros Bairu e Progresso, passa a ter o zoneamento para uso e ocupação do solo Zona Comercial 5 - ZC5.

Art. 2º Ficam autorizadas a instalação de indústrias de vestuário e malharia, serviços de pré-impressão, estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, gráfica, serviços de impressão em geral, independente do porte, no perímetro formado pelas Rua Barão do Retiro, Rua Mucio Vieira, Rua Otávio Pereira Torres e Rua Lindolfo Lage, no Bairro Bonfim, observando-se os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo do zoneamento ZC 5 - Zona Comercial 5.

Art. 3º A área mínima para utilização do Modelo M8A, conforme o Anexo 8 - Modelos de Ocupação, da Lei nº 6910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações posteriores, passa a ser 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de agosto de 2022.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5499-9A71-3682-1D4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 02/08/2022 17:58:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 02/08/2022 18:25:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5499-9A71-3682-1D4F>